

Renovação da declaração de Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19 e respectiva regulamentação

I – A declaração do **Estado de Emergência** foi novamente, renovada, através do **Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28/01** e autorizada através da Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28/01, abrangendo todo o território nacional e vigorando, agora, das 00h00 do dia 31/01/2021 até às 23h59 do dia 14/02/2021, sem prejuízo de eventuais renovações.

II – Em termos de **regulamentação** da declaração do Estado de Emergência, foi, posteriormente, publicado o **Decreto n.º 3-D/2021, de 29/01**.

O aludido diploma legal mantém, essencialmente, as medidas e regras anteriormente tomadas e vigentes, tendo sido, no entanto, acrescentadas as seguintes:

1 - Actividades lectivas

A suspensão das **actividades educativas e lectivas** vigora apenas até ao dia 05/02/2021, sendo as mesmas **retomadas, a partir de 08/02/2021, em regime não presencial**¹.

2 - Deslocações para fora do território nacional

Ficam **proibidas as deslocações para fora do território continental, por parte de cidadãos portugueses**, efectuadas por qualquer via, designadamente rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima.

Exceptuam-se, contudo, desta proibição:

- a) As deslocações para o desempenho de actividades profissionais ou equiparadas, devidamente documentadas, no âmbito de actividades com dimensão internacional;
- b) As deslocações para efeitos de saída do território continental por parte dos cidadãos portugueses com residência noutros países;
- c) As deslocações, a título excepcional, para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha recta;
- d) As deslocações realizadas por aeronaves, embarcações ou veículos do Estado ou das Forças Armadas;
- e) Deslocações para o transporte de carga e correio;
- f) As deslocações para fins humanitários ou de emergência médica, bem como para efeitos de acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
- g) As escalas técnicas para fins não comerciais;
- h) As deslocações para efeitos de transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores sazonais com relação

¹ Exceptua-se da suspensão prevista na al. a) do n.º 1 do art. 31.º-A do Decreto nº 3-A/2021, de 14/01, na redacção actual e no nº 2 do Decreto nº 3-D/2021, de 29/01 a realização de provas ou exames de curricula internacionais.

laboral comprovada documentalmente, da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;

i) Deslocações de titulares de cargos em órgãos de soberania no exercício das suas funções; e

j) As deslocações com destino às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3 – Reposição do controlo de pessoas nas fronteiras terrestres e fluviais

Foi **reposto o controlo de pessoas nas fronteiras** internas portuguesas.

Foi **proibida a circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres**, independentemente do tipo de veículo, com excepção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.

Foi **suspensa a circulação ferroviária entre Portugal e Espanha**, excepto para efeitos de transporte de mercadorias.

Foi **suspenso o transporte fluvial entre Portugal e Espanha**.

As limitações acima referidas não prejudicam:

a) O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal;

b) O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país;

c) A aplicação, aos cidadãos estrangeiros não residentes, das excepções previstas no ponto 2 supra.

4 – Suspensão de voos e confinamento obrigatório

Quando a situação epidemiológica o justificar, pode ser determinada:

a) A suspensão de voos com origem e destino em determinados países;

b) A necessidade de imposição de período de confinamento obrigatório à chegada a território nacional aos passageiros provenientes de determinados países.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT